

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025

Processo Administrativo N.º 11882/2025

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 2.086/2020, cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas às políticas públicas de trabalho, emprego e renda, de assistência social e de promoção e garantia dos direitos humanos, competindo-lhe:

I - Formular e coordenar a política Municipal de desenvolvimento social relacionada com o trabalho, a geração de emprego e renda, em especial o fomento às políticas de inclusão produtiva, visando a promover o desenvolvimento social nas regiões do Município;

II - Formular e coordenar a política Municipal de desenvolvimento social relacionada com a assistência social, apoiar e supervisionar sua execução, direta ou indireta, em sua área de competência;

III - implementar as ações do Município no âmbito o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV - Formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais do governo e em articulação com a Secretaria de Município de Planejamento e Gestão;

V - Promover e divulgar ações que garantam a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos estabelecidos na Constituição da República, na Declaração Americana dos Direitos e deveres Fundamentais do Homem, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em acordos dos quais o Brasil seja signatário;

VI - Elaborar e divulgar diretrizes da política Municipal de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e, nos limites de sua competência, promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;

VII - elaborar e divulgar diretrizes da política Municipal de atendimento, promoção e defesa da mulher e, nos limites de sua competência, promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;

VIII - elaborar e divulgar diretrizes da política Municipal de atendimento, promoção e defesa da pessoa com deficiências, promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;

IX - Manter atividades de pesquisa e acompanhamento de cenários de direitos humanos, trabalho, emprego e renda e de territórios sociais;

X - Apoiar ações e projetos voltados para a interiorização do desenvolvimento social;

XI - promover e facilitar a intersetorialidade para a implementação das políticas públicas sob sua direção;

XII - desenvolver ações de captação de recursos para fundos sujeitos à sua gestão e para projetos específicos;

1.2. A Lei Municipal nº 2.113/2021, que institui o Programa Pão na Mesa, Normatiza e Regulamenta a Distribuição de pães, a famílias que se encontram em situação temporária de vulnerabilidade social.

1.3. Para assegurar o cumprimento da missão institucional, faz necessária a realização de licitação visando o Registro de preços para a aquisição de insumos para fabricação dos pães, os quais serão distribuídos a famílias do município que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos.

1.4. Para a quantificação dos insumos que irão compor a presente ata de registro de preço foi considerado como critério a quantidade de famílias que se enquadram nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.113/2021 que residem no município de Uruaçu, bem como o quantitativo de itens utilizados nos últimos 12 (doze) meses, chegando-se à estimativa de aquisição e distribuição de 100.000 (cem mil pães por mês), 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil pães por ano).

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O contrato/ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Com vistas a amenizar situações de fome, mostra-se necessária a distribuição de alimentos junto às populações mais vulneráveis.

4.2. Para a quantificação dos insumos que irão compor a presente ata de registro de preço foi considerado como critério a quantidade de famílias que se enquadram nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.113/2021 que residem no município de Uruaçu, bem como o quantitativo de itens utilizados nos últimos 12 (doze) meses, chegando-se à estimativa de aquisição e distribuição de 100.000 (cem mil pães por mês), 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil pães por ano).

4.3. As quantidades e os itens a serem adquiridos para satisfazer a referida necessidade está descrita no Item seis deste ETP.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. De acordo com o objetivo do presente estudo, qual seja, amenizar situações de fome por meio da distribuição de pães, visando evitar a insegurança alimentar junto às populações mais vulneráveis.

5.2. A utilização da metodologia da distribuição de pães, contendo itens considerados básicos e complementares à fabricação dos pães, tem sido utilizada com bastante êxito.

5.3. Os produtos necessários para fabricação dos pães são comumente encontrados no mercado, podendo ser fornecidos por comércios, bem como por distribuidoras de alimentos.

5.4. Dentre os procedimentos administrativos legalmente possíveis, entende-se que o Pregão Eletrônico, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição dos insumos para os pães, é o que possibilita o atendimento de forma mais rápida e efetiva às famílias, seguindo a determinação e orientação do Tribunal de Contas da União, em seu acórdão 653/2003 - Primeira Câmara, o qual determina que se verifique a possibilidade de adotar o sistema de registro de preços, bem como a previsão contida no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente, a fim de agilizar e facilitar as compras de gêneros alimentício.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Estimativa de valores da contratação está demonstra na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÉDIA DE PREÇO	TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL, DE BOA QUALIDADE, CONTENDO NO MÍNIMO 99,3% DE CARBOIDRATO POR PORÇÃO, DEVERÁ SER FABRICADO DE CANA DE AÇÚCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA DE PARASITAS E DE DETRITOS	PC	785	R\$ 21,60	R\$16.956,00

	ANIMAIS OU VEGETAIS – EMBALAGEM DE 5KG, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.				
2	AMIDO DE MILHO – PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DE MILHO. DEVE SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E DE PARASITOS. NÃO PODERÁ APRESENTAR UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANÇO. DEVE PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS OU IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, VEDADA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS REFORÇADOS OU CAIXAS, COM PESO LÍQUIDO DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMações NUTRICIONAIS.	PC	350	R\$ 12,61	R\$ 4.413,50
3	COCO RALADO EM FLOCOS EMBALAGEM 1KG	PC	24	R\$ 30,55	R\$733,20
4	FARINHA DE TRIGO PROFISSIONAL ESPECIAL, ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE 25KG, PARA PANIFICAÇÃO DE ALTO PADRÃO DE RENDIMENTO, ISENTO DE MOFO, LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UND	1.500	R\$ 98,67	R\$148.005,00
5	FERMENTO EM PÓ BIOLÓGICO SECO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G COM TAMPA MEDIDORA. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO – PRÓPRIO; COR - PRÓPRIA; CHEIRO – PRÓPRIO; SABOR - PRÓPRIO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECÍFICAS VIGENTES, VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMações NUTRICIONAIS.	PC	205	R\$17,12	R\$ 3.509,60

6	FERMENTO EM PÓ BIOLÓGICO SECO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500GR CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO – PRÓPRIO; COR - PRÓPRIA; CHEIRO – PRÓPRIO; SABOR - PRÓPRIO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECÍFICAS VIGENTES, VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMações NUTRICIONAIS	UND	175	R\$18,41	R\$3.221,75
7	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, EMBALAGEM POTE PLÁSTICO DE 250G COM TAMPA MEDIDORA. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO – PRÓPRIO; COR - PRÓPRIA; CHEIRO – PRÓPRIO; SABOR - PRÓPRIO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECÍFICAS VIGENTES, VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMações NUTRICIONAIS.	UN	175	R\$ 9,56	R\$ 1.673,00
8	LUVA TÉRMICA PARA FORNO INDUSTRIAL, SUPORTA 500°C, TENDO 50cm DE CUMPRIMENTO, FEITA DE ALGODÃO/ SILICONE	PAR	8	R\$ 33,36	R\$ 266,88
9	LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICOS, DESCARTÁVEIS, MATERIAL LÁTEX NATURAL E UNIFORME, TAMANHO G, COR BRANCA, APLICAÇÃO MULTIUSO	UN	100	R\$24,40	R\$2.440,00
10	MARGARINA VEGETAL, COM NO MÍNIMO LIPÍDIOS DE 65%, COM SAL, EMBALAGEM DE 500G, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A PORÇÃO DE 10G (1 COLHER DE SOPA) DEVE CONTER NO MÁXIMO 80 MG DE SÓDIO.	UN	144	R\$10,32	R\$ 1.486,08
11	MELHORADOR TRIPLA AÇÃO PARA FABRICAÇÃO DE PÃES, EMBALAGEM DE 5KG.	UND	125	R\$76,52	R\$9.565,00

12	OLEO DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS; VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, FRASCO COM 900 ML; EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO	UND	350	R\$ 8,94	R\$ 3.129,00
13	OLEO EMULSIFICANTE PARA PANIFICAÇÃO GALÃO 5L	UND	180	R\$ 130,46	R\$ 23.482,80
14	OVOS DE GRANJA, TIPO EXTRA, CLASSE A, ENCARTELADO, EMBALAGEM CONTENDO 30 UNIDADES, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E INSPECIONADO PELO S.I.F, CNPJ E NOME DO PRODUTOR	CT	50	R\$ 25,47	R\$ 1.273,50
15	POLVILHO DOCE, EMBALAGEM COM 1KG DE PLÁSTICO OU PAPEL, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	PC	50	R\$ 9,25	R\$462,50
16	SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE E INCOLOR, TAMANHO 80x100cm E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,08 mm	PC	550	R\$ 29,85	R\$16.417,50
17	SACOLA PLÁSTICA ALÇA TIPO CAMISETA, LEITOSA LISA MEDINDO 60x75cm E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,08mm	PC	450	R\$14,43	R\$ 6.493,50
18	SAL IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, EMBALAGEM, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	820	R\$ 2,68	R\$ 2.197,60
19	TOUCA DESCARTÁVEL, TNT, SANFONADA C/ ELÁSTICO, COR BRANCA	UN	5.000	R\$ 13,75	R\$68.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 314.476,41	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A fim de otimizar o processo de aquisição de insumos para a produção dos pães que serão destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, entende-se que a aquisição e logística dos itens alimentícios, através do Sistema de Registro de Preços - Ata de Registro de Preço – ARP – se justifica por esse sistema não obrigar o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, permitindo, ainda, que sejam realizadas aquisições

parceladas até o quantitativo total previsto na ARP, de acordo com o surgimento das necessidades.

7.2. Esclarece-se que não basta as famílias solicitarem os pães, para serem atendidas, existem critérios previstos em lei que essas famílias devem cumprir para serem contempladas.

7.3. Neste sentido, visto que ainda será realizada uma análise técnica prévia ao atendimento, entende-se que o Sistema de Registro de Preços é adequado porque o Município fica desobrigado de manter estoque de alimentos, o que poderia resultar em perdas devido ao prazo de validade dos produtos e outros gastos (armazenagem, transporte, segurança, pessoal, etc.).

7.4. Importante destacar que esse sistema é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição, característica importante dada o crescente e contínuo aumento da inflação.

7.5. Esse procedimento possibilita diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada necessidade de contratação do Município. Assim, diminuem-se os riscos de comprar sem necessidade, há redução dos processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a compra imediata, quando necessário.

7.6. O sistema de registro de preços simplifica a forma de contratações pela Administração Pública já que por um lado não a obriga a adquirir os materiais licitados, e, por outro, determina que o fornecedor assume o compromisso de manter a proposta pelo tempo determinado no contrato, para atender ao setor, assim que houver necessidade.

7.7. Pelo exposto, a aquisição dos insumos para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade mostrou-se a alternativa mais simples e econômica de adquirir os produtos para a produção dos pães

7.8 O prazo de entrega é de 07 (sete) dias, contados da expedição da ordem de compra, em remessas parceladas.

7.9. Os produtos deverão ser entregues na sede da Padaria Comunitária, localizada no seguinte endereço: Av. Tocantins, Centro, Uruaçu – GO, ao lado do IPASGO.

7.10. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos insumos destinados à panificação que estiverem impróprios para o consumo ou apresentarem defeitos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.14. Decorrido o prazo previsto no subitem 7.12. sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa.

7.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento do objeto, nos seguintes termos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - Atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

8.2. Como visto, o não parcelamento do objeto é exceção.

8.3. Sobre o tema, cabe citar a Súmula nº 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.4. Entendemos haver necessidade de parcelamento da solução para garantir, na licitação, a competitividade entre empresas, a economia de escala na aquisição e para dar cumprimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e do parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Como já mencionado, existem no município diversas famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, que possuem dificuldade para ter acesso à alimentação adequada e em quantidade suficiente.

9.2. O atendimento com a distribuição de pães, objetiva que famílias em situação de vulnerabilidade social tenham acesso a alimentos de forma tempestiva, garantindo a segurança alimentar e nutricional dessa população.

9.3. A escolha de cada tipo de alimento que será utilizado na produção dos pães, levou em consideração os princípios da economicidade, praticidade de armazenamento e estocagem.

9.4. A indicação da contratação via Sistema de Registro de Preços - Ata de Registro de Preço – ARP, mostrou-se a opção mais econômica, eficaz e eficiente pois seleciona a proposta mais vantajosa com observância fiel do princípio da isonomia, já que sua compra é projetada para uma futura contratação.

9.5. Dessa forma, pretende-se evitar problemas com a contratação dos produtos, já que o vencedor da licitação estará obrigado ao fornecimento dentro do prazo de validade da referida ATA e evita-se também a realização de sucessivas licitações, havendo melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis no Município de Uruaçu.

9.6. Pretende-se, com a contratação em apreço, obter os seguintes resultados:

- a) Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- b) Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão, quanto na fiscalização do contrato;
- c) Mitigação das chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes ou custos para esta instituição;
- d) Garantir o fornecimento dos gêneros alimentícios com base nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- e) Economicidade;
- f) Dinamismo em relação à execução contratual;
- g) Rapidez no atendimento às demandas;
- h) Redução de riscos devido a interpretação distintas diante de um problema;
- i) Melhoria na qualidade dos insumos ofertados, devido à expertise da contratada;
- j) Redução da aplicação de sanções em virtude da fiscalização contratual atuante.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Social.

10.2. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os itens contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.3. É indispensável que os fiscais e gestores do contrato sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) atestar o recebimento dos insumos efetivamente entregues, em conformidade com as especificações e quantidades previstas no contrato (o fiscal jamais deve atestar o recebimento de itens que não foram entregues ou que estejam em desacordo com o pactuado);
- h) liberar as faturas;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- k) emitir atestados de conformidade quanto ao fornecimento dos insumos, quando necessário (certidões ou atestados).

10.4. Assim, diante dos esclarecimentos supramencionados, constatamos que não há necessidade de providências as serem adotadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, uma vez que esta Secretaria é dotada de uma estrutura organizacional capaz de gerenciar todas as fases que contemplam os procedimentos referentes à contratação sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A aquisição dos materiais de consumo, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, não nos parece ser crítica no que diz respeito à geração de impactos ambientais. Apesar desta característica, algumas medidas de tratamento ou mitigação de danos ambientais, devem ser seguidas no procedimento de contratação e também durante a execução contratual.

12.2. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental e social, observando especialmente as diretrizes abaixo:

- a) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- b) Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- c) A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

13.1. Com base nos elementos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação para aquisição de insumos destinados à produção de pães, com o objetivo de atender às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Uruaçu, no âmbito do Programa Pão na Mesa.

13.2. A contratação proposta revela-se compatível com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo a alternativa mais eficaz, eficiente e economicamente viável para assegurar a continuidade do programa. Os requisitos estabelecidos atendem satisfatoriamente às demandas da área requisitante, os custos estimados encontram-se dentro dos parâmetros de mercado e os riscos identificados são considerados gerenciáveis. Diante disso, recomenda-se o prosseguimento da contratação pretendida.

Uruaçu (GO), 05 de junho de 2025.

MARIA TEREZA BENTO SILVA
CPF: 290.613.691-34
Coordenadora da Padaria Comunitária

MARCIA PEDROSA MACHADO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social